



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

CNPJ – 01.612.637/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 010 / 2023, 09 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS DURANTE O MÊS DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.711/2020;

CONSIDERANDO a orientação do Corpo de Bombeiros de Campina Grande-PB, núcleo que atende à nossa cidade, recomendando à população da região para que evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com síndromes gripais não se agravem;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região atingida por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, durante todo o mês de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública e não agravar os sintomas de pessoas doentes, as seguintes atividades:

Parágrafo primeiro: acender fogueiras em locais públicos e privados.

Art. 2º. O descumprimento das medidas poderá ensejar a aplicação de multa de 01 (um) salário-mínimo bem como a responsabilidade criminal e o agente responderá judicialmente, de acordo com o Código Penal 268, que trata de crime contra a saúde pública, podendo ser acionada a força policial para as devidas providências.

Art. 3º. Fica autorizado para que os agentes públicos responsáveis pela fiscalização possam apagar as fogueiras que porventura venham a ser feitas, estando acesas, e ainda que apagadas, mas montadas em área pública, venham a ser recolhidas, podendo para tanto ser acionada a força policial para fazer cumprir o disposto neste Decreto, podendo ainda o responsável ser punido de acordo com a previsão de multa e de acordo com a legislação penal.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a comercialização de madeira/lenha, que tenham a finalidade de serem utilizadas em fogueiras.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá até o dia 30 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 09 de junho de 2023.

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL